



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 4459, DE 2019

Altera a Lei nº Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, para determinar que as empresas e os institutos de pesquisa sejam obrigados a informar o percentual de acerto das pesquisas eleitorais realizadas por eles.

**AUTORIA:** Senador Marcio Bittar (MDB/AC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Marcio Bittar

## PROJETO DE LEI N° , DE 2019

SF/19500.23645-63

Altera a Lei nº Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, para determinar que as empresas e os institutos de pesquisa sejam obrigados a informar o percentual de acerto das pesquisas eleitorais realizadas por eles.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei determina que as empresas e os institutos de pesquisa sejam obrigados a informar, nos meios de comunicação nos quais o resultado das pesquisas eleitorais sejam divulgados, o percentual de acerto das pesquisas eleitorais realizadas por eles.

**Art. 2º** O art. 33, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 6º e 7º:

“Art. 33. ....  
.....

§6º A empresa ou instituto de pesquisa deverá informar, nos mesmos meios de comunicação em que publicar os resultados de pesquisa eleitoral, o percentual de acerto das pesquisas eleitorais realizadas para o mesmo cargo eletivo, considerando, para o cálculo, as últimas cinco eleições.

§7º Os meios de comunicação, ao divulgar o resultado de pesquisas eleitorais, deverão informar o percentual de acerto referido no parágrafo antecedente, sob pena de incidirem na multa do § 3º do art. 36 desta Lei.”



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Marcio Bittar

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento de todos a influência que as empresas ou institutos de pesquisa geram em eleitores indecisos, principalmente às vésperas das eleições.

Não é menos desconhecido a divergência brutal que ocorre, não raras vezes, entre os diversos institutos de pesquisa, o que pode denotar sua utilização ideológica para fins de alterar a vontade soberana do cidadão eleitor.

Este projeto de lei vem apenas acrescentar mais uma informação ao cidadão, sobre a capacidade ou não dos institutos em fornecer dados que realmente possam sinalizar a tendência do eleitorado, sendo que, para tanto, necessário se faz saber o percentual de erros ou acertos da pesquisa realizada.

Sala das Sessões,

Senador **MARCIO BITTAR**

SF/19500.23645-63

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997); Lei Geral das Eleições (1997) - 9504/97  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997:9504>
- artigo 33